



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM - Nº \_\_\_\_ / 2013**

**“Altera dispositivo da Lei Complementar 60/2006 que dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, decênio 2007-2016.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica-se o texto do Artigo 287-A da Lei Complementar Municipal n.º 60/2006 – incluindo Parágrafos - com a seguinte redação:

*“Art. 287-A. As reservas destinadas às áreas verdes, vias públicas e praças somente serão objeto de desafetação pelo Poder Público após aprovação popular da mesma, mediante Consulta Popular a ser realizada pela Câmara Municipal.*

*§ 1º A realização da Consulta Popular referida no Caput deste Artigo será regulamentada por meio de Portaria da Presidência da Câmara, atendidos os Princípios Constitucionais da Administração Pública.*

*§ 2º Para os fins previstos no Caput deste Artigo deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias e o prazo máximo de 10 (dez) dias para divulgação da Consulta Popular, bem como para campanha das partes interessadas.*

*§ 3º A votação da Consulta Popular prevista no Caput deste Artigo dar-se-á em um único dia, obrigatoriamente em um Domingo, ou em até 03 (três) dias, sendo que um destes dias deve ser Domingo.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de abril de 2013.

**PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA**  
*Vereador do DEM*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Projeto de Lei visando substituir a exigência da realização do Plebiscito por uma Consulta Popular.

Entendo que a realização de um Plebiscito para os fins previstos no atual Artigo 287-A do Plano Diretor, não é razoável, tornando-se até mesmo inviável, face às formalidades exigidas e alto custo para sua execução. Sabemos que o Plebiscito está previsto na Constituição Federal. Porém, para assuntos de alta relevância nacional.

A Lei Nacional 9.709/1998 menciona que o Plebiscito nos Municípios deve ser realizado conforme regulamentação prevista na Lei Orgânica Municipal. No entanto, nossa LOM não faz qualquer menção a este instrumento de participação popular.

Por fim, entendo que a Consulta Popular pode muito bem substituir o Plebiscito, mantendo os Princípios Democráticos de nosso país.

Conto com o apoio dos colegas Vereadores e da população em geral, para que possam apresentar sugestões a esta proposta e ao final possam aprovar este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de abril de 2013.

***PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA***  
*Vereador do DEM*